

LEI 850/2023

Concede abono salarial aos servidores e funcionários públicos municipais que se encontram nas condições de ativos e dá outras providências.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial aos servidores e funcionários públicos municipais do Município de Ipiguá, na ordem de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2023 e de forma mensal enquanto perdurar a presente Lei.

Artigo 2º - A importância do abono salarial referenciada no artigo anterior, não terá a incidência de nenhum outro acréscimo a que título for.

Parágrafo Único - O abono salarial a ser concedido nos termos do artigo primeiro desta, não incidirão sobre a complementação de pagamento efetuada no mês de janeiro de 2023, àqueles que percebiam importância inferior ao salário-mínimo nacional.

Artigo 3º - O abono salarial concedido no artigo primeiro, estender-se-á, somente, aos servidores e funcionários públicos ativos do Município de Ipiguá e que atendam as disposições municipais para o seu recebimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época de seu pagamento, podendo ser suplementadas se necessário por Decreto.

Artigo 5º - Para atendimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta em anexo o impacto orçamentário/financeiro que faz integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando-se seus efeitos em 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 14 de fevereiro de 2023.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.